



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 44/2026-GP-AAL

Montenegro, 31 de março de 2026.

Assunto: Projetos de Lei Complementares (Executivo) n.º 03 e 04/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 98/2026/CM, encaminhamos, em anexo, o estudo atuarial solicitado.

Cumprе salientar que referido estudo já foi apresentado a essa Casa Legislativa na reunião realizada em 16 de dezembro de 2025. Destaca-se, ainda, que, embora o impacto analisado refira-se ao exercício de 2025, as alterações decorrentes dos Projetos de Lei Complementar n.º 3/2026 e n.º 4/2026 não geram novos reflexos em relação às conclusões já constantes no referido estudo.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Paula Machado
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ASSUNTO: Análise do impacto atuarial no RPPS do Município referente ao PL 38/2025.

INTERESSADO: Município de Montenegro/RS.

RELATORA: Michele de Mattos Dall' Agnol, Atuária MIBA nº 2991.

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista o Ofício nº 5653-PGM/FFC do Município de Montenegro foi realizado o cálculo atuarial com o referido aumento para mensurar o impacto para o RPPS do PL 38/2025. Sendo assim, os gestores do RPPS e do Município, considerando possíveis impactos atuariais nas Reservas Matemáticas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e no orçamento/finanças do Município, solicitam um parecer técnico atuarial.

Salienta-se, por oportuno, que o impacto mensurado neste estudo se refere aos cargos ocupados na presente data.

2. FONTES DE INFORMAÇÃO

2.1 Base de Dados

Foi fornecida a base de dados dos servidores inativos, que serão atingidos por essa medida.

2.2 Enquadramento de Nova Base de Contribuição

Um dos elementos utilizados na avaliação atuarial é a remuneração de contribuição do servidor. Através dela que se podem mensurar as Reservas Matemáticas, que representam o compromisso do RPPS, e o plano de custeio necessário para cobrir tais compromissos.

Cabe ressaltar que em qualquer hipótese de alteração na remuneração do pessoal efetivo, reflete nos compromissos do RPPS.



3. ANÁLISE DO IMPACTO ATUARIAL

3.1 Impacto no Cálculo Atuarial e Reservas Matemáticas do RPPS

Anualmente, por ocasião da reavaliação atuarial, o atuário se utiliza de várias premissas. Dentre elas está a base de contribuição do segurado que pode se alterar de um ano para outro em função das progressões na carreira do servidor público. Este é um dos motivos para se fazer a avaliação atuarial todos os anos: acompanhar as alterações (remuneratórias, grupo familiar, etc.) que ocorrem naturalmente no grupo de servidores.

Neste caso, haverá alteração na base de remuneração dos servidores ativos, e conseqüentemente haverá aumento na Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBAC).

Quanto aos aposentados não há direito à paridade de remuneração com os servidores ativos nesse caso.

Atualmente as Reservas Matemáticas líquidas com os salários atuais estão assim:

Tabela 1 – Resultado Atuarial

RESULTADOS	TOTAL (R\$)
PMBAC (1)	376.496.141,01
PMBC (2)	606.695.672,71
Provisão Matemática Total (3=1+2)	983.191.813,72
Compensação Financeira (4)	55.247.993,17
Ativo do Plano (5)	481.500.199,76
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	446.443.620,79

Podemos observar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder ficou em R\$ 376.496.141,01, enquanto a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos ficou em R\$ 606.695.672,71.

A Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2024 apresentou um resultado atuarial deficitário em R\$ 446.443.620,79 e, o plano de amortização vigente era o seguinte:

Tabela 2 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Aporte (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2025	18.729.793,26	100.307.616,86	446.443.620,79	18.729.793,26	22.723.980,30	450.437.807,83
2026	21.115.377,49	101.310.693,03	450.437.807,83	21.115.377,49	22.927.284,42	452.249.714,76
2027	25.476.174,68	102.323.799,96	452.249.714,76	25.476.174,68	23.019.510,48	449.793.050,56
2028	25.960.222,00	103.347.037,96	449.793.050,56	25.960.222,00	22.894.466,27	446.727.294,83
2029	26.453.466,22	104.380.508,34	446.727.294,83	26.453.466,22	22.738.419,31	443.012.247,92
2030	26.956.082,08	105.424.313,42	443.012.247,92	26.956.082,08	22.549.323,42	438.605.489,26
2031	27.468.247,64	106.478.556,56	438.605.489,26	27.468.247,64	22.325.019,40	433.462.261,02
2032	27.990.144,35	107.543.342,12	433.462.261,02	27.990.144,35	22.063.229,09	427.535.345,76
2033	28.521.957,09	108.618.775,54	427.535.345,76	28.521.957,09	21.761.549,10	420.774.937,77
2034	29.063.874,27	109.704.963,30	420.774.937,77	29.063.874,27	21.417.444,33	413.128.507,83
2035	29.616.087,88	110.802.012,93	413.128.507,83	29.616.087,88	21.028.241,05	404.540.661,00
2036	30.178.793,55	111.910.033,06	404.540.661,00	30.178.793,55	20.591.119,64	394.952.987,09
2037	30.752.190,63	113.029.133,39	394.952.987,09	30.752.190,63	20.103.107,04	384.303.903,50
2038	31.336.482,25	114.159.424,73	384.303.903,50	31.336.482,25	19.561.068,69	372.528.489,94
2039	31.931.875,41	115.301.018,97	372.528.489,94	31.931.875,41	18.961.700,14	359.558.314,67
2040	32.538.581,04	116.454.029,16	359.558.314,67	32.538.581,04	18.301.518,22	345.321.251,85
2041	33.156.814,08	117.618.569,45	345.321.251,85	33.156.814,08	17.576.851,72	329.741.289,49
2042	33.786.793,55	118.794.755,15	329.741.289,49	33.786.793,55	16.783.831,63	312.738.327,57
2043	34.428.742,63	119.982.702,70	312.738.327,57	34.428.742,63	15.918.380,87	294.227.965,81
2044	35.082.888,74	121.182.529,73	294.227.965,81	35.082.888,74	14.976.203,46	274.121.280,53
2045	35.749.463,63	122.394.355,03	274.121.280,53	35.749.463,63	13.952.773,18	252.324.590,08
2046	36.428.703,44	123.618.298,58	252.324.590,08	36.428.703,44	12.843.321,64	228.739.208,28
2047	37.120.848,81	124.854.481,56	228.739.208,28	37.120.848,81	11.642.825,70	203.261.185,17
2048	37.826.144,94	126.103.026,38	203.261.185,17	37.826.144,94	10.345.994,33	175.781.034,55
2049	38.544.841,69	127.364.056,64	175.781.034,55	38.544.841,69	8.947.254,66	146.183.447,52
2050	39.277.193,68	128.637.697,21	146.183.447,52	39.277.193,68	7.440.737,48	114.346.991,32
2051	40.023.460,36	129.924.074,18	114.346.991,32	40.023.460,36	5.820.261,86	80.143.792,82
2052	40.783.906,11	131.223.314,92	80.143.792,82	40.783.906,11	4.079.319,05	43.439.205,77
2053	41.558.800,33	132.535.548,07	43.439.205,77	41.558.800,33	2.211.055,57	4.091.461,01
2054	38.973.922,45	133.860.903,55	4.091.461,01	38.973.922,45	208.255,37	(34.674.206,08)

Quando se consolida aumento gerado pelo PL em questão, tem-se alteração nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos, conforme abaixo:

Provisões Matemáticas – Impacto Inativos

Tabela 4 – Resultado Atuarial - Gratificações

RESULTADOS	TOTAL (R\$)
PMBAC (1)	376.496.141,01
PMBC (2)	607.739.091,37
Provisão Matemática Total (3=1+2)	984.235.232,38
Compensação Financeira (4)	55.306.969,58
Ativo do Plano (5)	481.500.199,76
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	447.428.063,04

O impacto geral no Resultado Atuarial gera um novo **déficit** de R\$ 447.428.063,04, o que representa uma **diferença a maior** de R\$ 984.442,25.

4 PARECER ATUARIAL

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a proposta de alteração na legislação vigente, pode-se **concluir** que:

- a) Ocorrerá, caso implantadas as mudanças, uma alteração na folha de benefícios de aposentados e pensionistas do Município;
- b) Conseqüentemente, os valores das Reservas Matemáticas do RPPS do Município tenderão a serem alteradas, na Reserva Matemática dos Inativos;
- c) Entretanto, não haverá uma majoração no plano de custeio de amortização do déficit atuarial;
- d) Salienta-se que, conforme estabelece a nova Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022, em seu art. 69, cabe à unidade gestora da Previdência do Município, no caso o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apresentar a estimativa de impacto de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios;
- e) Assim sendo, tal estudo deve passar pelo crivo da Unidade Gestora, em sua instância de deliberação, para conhecimento e manifestação.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2025.


Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96F1-89EB-8D06-519D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 31/03/2026 11:20:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/96F1-89EB-8D06-519D>